

Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, para submeter a processo licitatório os projetos do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos Sociais (PIPS), e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Os arts. 5º e 6º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 1º Os projetos compreendidos nos incisos I e II deste artigo deverão ter a participação do Poder Público, devendo as contratações necessárias à sua implementação submeterem-se aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como respeitar as normas e a regulamentação específicas dos FII e dos FIDC.

§ 2º (Revogado).

§ 3º Aplicar-se-ão aos projetos compreendidos no inciso II deste artigo o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.” (NR)

“Art. 6º .....

§ 4º As instituições financeiras não poderão adquirir ou deter em seus ativos cotas de FII ou de FIDC relativas a projetos em que detenham, diretamente ou por meio de empresa ligada, participação, na propriedade ou nos resultados, superior a 5 % (cinco por cento).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** É revogado o § 2º do art. 5º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003.

Senado Federal, em 12 de fevereiro de 2008.

# Senador Garibaldi Alves Filho Presidente do Senado Federal